COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010706-76.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

EDUARDO DE ALMEIDA PINTO propõe ação de indenização por danos materiais contra ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA E MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS SP aduzindo que é proprietário da motocicleta placas EHV-6452-São Carlos/SP e no dia 23/03/2012, por volta das 00h25min, trafegava pela via Miguel Petroni, sentido centro-bairro e não percebeu um desnível no leito carroçável que passava por recape, obra contratada pela Prefeitura e executada pela corré Eng. e Com. Bandeirantes. Que chovia muito naquela noite e não havia sinalização. Que por conta do acidente sofreu escoriações pelo corpo e a motocicleta, avarias. Que a concessionária local apresentou um orçamento no valor de R\$ 7.498,88 para a troca das peças avariadas, mas por falta de condições financeiras preferiu efetuar apenas os reparos em outra empresa ao custo de R\$ 2.300,00. Requereu a condenação das rés ao pagamento do orçamento apresentado pela concessionária, uma vez que a importação das peças é de sua responsabilidade e ainda, ao pagamento desembolsado com a "restauração" da motocicleta, no total de R\$ 9.798,88. Juntou documentos (fls. 17/45).

Em audiência (fls. 52/53) a conciliação restou infrutífera. O Município não se fez presente ao ato.

A corré Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., apresentou contestação afirmando, a fls. 54/64, que (i) havia sinalização no local, inclusive por força de cláusula contratual com a Prefeitura (cones, faixas e placas); (ii) que o autor foi imprudente, imperito e negligente na condução de seu veículo já que era de seu conhecimento que a via se encontrava em obras; (iii) impugnou o orçamento apresentado e a nota fiscal de fls. 39 ante a ausência de descrição dos serviços executados; (iv) que não é concessionária de serviços públicos, apenas foi contratada pela Prefeitura. Juntou documentos (fls. 68/92).

O Município, a fls. 94/97, ofereceu contestação, fora do prazo, afirmando

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

que (a) houve culpa da vítima; (b) que a responsabilidade pela sinalização e ainda por eventuais indenizações, por força do contrato, são de responsabilidade da corré Eng. e Com. Bandeirantes Ltda., sendo, portanto, o Município, parte ilegítima. Juntou documentos (fls.99/113).

Houve réplica (fls. 115/120).

A fls. 123, afastou-se a revelia e determinou-se a realização de prova pericial.

Laudo pericial a fls. 143/197, tendo as partes sobre ele se manifestado.

Laudo complementar a fls. 215/217.

A fls. 223/224, o autor deduziu novo pedido indenizatório.

Em continuidade ao saneador, a fls. 226, foi afastada a preliminar de ilegitimidade de parte apresentada pelo Município réu e designada audiência de conciliação e instrução.

A conciliação (fls. 251) restou infrutífera e foram ouvidas, 01 testemunha do autor, 01 testemunha do corréu Município. Designou-se novas datas para oitiva de outras testemunha arroladas pelo autor e pela corré Engenharia.

Por mídia foram ouvidas: (a) Sandra Regina da Silva, arrolada pelo autor, e (b) Francisco Jose Petrucelli, arrolado pelo Município.

A testemunha **Sandra** (fls. 255), assim declarou: "que trabalhava junto com o autor; que não viu o acidente, entretanto, na mesma noite, socorreu uma moça que se acidentou no mesmo local; que não havia qualquer sinalização, que garoava naquela noite; que existia um degrau na via e que o autor não viu porque era tudo negro e a roda da moto escorregou; que passou pelo local dirigindo seu carro e percebeu o desnível; declarou que no local há um poste de iluminação mas não soube dizer se antes ou depois do redutor de velocidade existente no local; que o acidente do autor foi antes de tal redutor; o acidente ocorreu após 00h30min porque o acidente dele foi depois do socorro da moça".

A testemunha **Francisco** (fls. 255) arrolada pelo Município, declarou que "era agente de trânsito e acompanhava a realização daquelas obras; naquele dia passei pelo local não à trabalho, eu estudava na Unicep e passei pelo local por volta das 18h30min, a mesma placa que estava à uma da tarde estava lá as seis da

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

tarde, era uma placa laranja, escrito em preto com 1,5m a 1,80m de largura por 1,20m no máximo de altura, com os dizeres – motociclista cuidado, degrau na pista - e havia o desenho de uma moto; essa placa estava lá às 18h30min; era removível, apoiada num cavalete, do lado direito da via, no dia seguinte não passei por lá e não sei se a placa continuava no local; infelizmente é comum alguém retirar ou derrubar placas; eu tomei conhecimento do acidente somente depois da entrada do processo, pois me procuraram para saber se a placa estava lá, porque eu fui o último a sair de lá quando a via foi liberada, por volta de uma da tarde – a placa estava lá; desconheço outro acidente no local, porque eu trabalho até 13h30min e uma outra equipe depois, parece que o recape foi interrompido, por isso não tinha mais ninguém nosso lá, parece, não tenho certeza; nesse caso específico, durante o recape, a Miguel Petroni ficou interditada, o trânsito era desviado ali na altura do condomínio Santa Marta, à esquerda e a pessoa era obrigada a pegar a rua após a Miguel João para acessar os bairros do Santa Felícia e outros, porque aquele trecho estava interditado, eu não sei o horário exato em que foi liberado; as 18h30min estava liberado porque eu passei por lá; não me lembro se chovia, durante o dia não porque executaram a obra; quanto à iluminação é igual a toda via da cidade, nada além do que o normal; não sei dizer se o desnível era grande; o material para sinalização era fornecido pela empresa, mas a orientação de como fazer era nossa, muitas vezes nós é que fazemos por termos mais conhecimentos da via, do local, somos nós que distribuímos, muitas vezes essa sinalização; nesse dia eu não sei dizer quem fez o serviço de sinalização porque quando eu cheguei a placa já estava, isso no período da manhã, porque as 13h quando saí de lá a placa estava no local; a colocação eu acredito que tenha sido a Eng.Bandeirantes".

A fls. 310 foi ouvida a testemunha do autor, **João** Antonio Novais, e assim declarou: "eu auxiliei ele, eu estava indo pra minha casa e vi que ele caiu com a moto e parei para auxiliar ele, que tava caído; havia um desnível no local; não tinha placa sinalizando; sou morador ali do bairro, eu tava indo pra minha casa, inclusive os meninos que estavam ali no Beatnicks falaram que uma menina tinha caído lá, ali é um problema, aquela lombada sem sinalização, tinha um desnível por causa das obras; não sei precisar se ele caiu no desnível ou na lombada; só sei que vi ele tombado ali e ele falou que tinha sido no desnível do asfalto; não vi se a velocidade, apenas vi que ele caiu, ele estava próximo da lombada, eu não estava a serviço naquele dia; ele estava indo bem na minha frente e vi quando ele caiu, eu

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

parei e um outro casal também parou para ajudar; a via tem iluminação pública; estava chovendo; era quase uma hora da manhã; não me recordo se foi chamado o SAMU; acho que viu que a moto tava funcionando, pegou e foi embora".

A fls. 330, foi ouvida a testemunha **Celso** Almeida Rabello, arrolada pela corré Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., sendo por ela afirmado, que "trabalha com segurança e fazia a segurança das máquinas; as máquinas ficavam no Quebec, um condomínio próximo dali; passei por ali e não vi nada de diferente, normalmente a gente passa de duas a três vezes na noite; a ordem que a gente tinha era o seguinte – as máquinas ficavam fora da pista, no Quebec, ficava os cones as placas e quando nós passávamos por ali para olhar as máquinas, se tinha algum cone caído, alguma placa caída, a gente erguia e colocava lá, e normalmente se a gente vê alguma coisa, a gente comunicava que tava faltando alguma coisa, e não houve nada; é muito difícil encontrar cone ou placa caída, de vez em quando por causa do vento caía alguma; não me recordo de lombada no lugar, mas estava tendo o recapeamento; eles fazem uma capa por cima, mas normalmente está sinalizado, é uma via bem movimentada, o pessoal da Unicep passa ali direto; é uma via bem iluminada, tem os postes da Prefeitura; quando faz essa camada, eles colocam placas assim, cuidado, degrau, e uns cones assim ao redor; durante o dia havia o pessoal da Prefeitura – amarelinhos – fiscalizando a obra, ajudando na sinalização; não sei dizer o tamanho do degrau, mas era coisa pouca porque era uma capinha, a gente nem sente, não sei dizer o tamanho exato".

A fls. 350/354, encontra-se transcrição da oitiva da testemunha **André** Nascimento, arrolada pela corré Engenharia, afirmando que "o local era sinalizado todo dia, a empresa tem a equipe de segurança do trabalho e no início da obra, soltavam a sinalização e no final do dia iam e colocavam a sinalização, ou seja, ficavam fixas durante o dia e não eram tiradas enquanto não terminasse aquele trecho; a sinalização era feita com cone e placas com os dizeres "obras", placas de desvio; a gente comunicava antes qual rua ia trabalhar porque o recape ocorria quase na cidade inteira, então tudo era muito bem sinalizado; era sinalizado quando havia desvio, degrau na pista, faixas da prefeitura, cones, era tudo sinalizado; havia seguranças da empresa que passavam checando; no próprio contrato com a Prefeitura havia a exigência da sinalização; quando a gente ia iniciar a obra num quarteirão, dois dias antes a Prefeitura passava de casa em casa avisando que ia ter obra naquele quarteirão, era tudo muito sinalizado e avisado;

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

naquela região as obras duraram de seis meses a um ano; fiquei sabendo do acidente no outro dia de manhã pelos "amarelinhos". Eles iam todo dia apoiar a gente, diziam como queriam os desvios; me disseram que chovia muito e que quando o moço foi passar por uma lombada, se perdeu e caiu; o degrau que fica na pista, quando fica é de uns 03cm e eu acredito que se a pessoa estiver em velocidade normal, não derruba ninguém; sempre no início das obras tinha a placa "obras à frente" e se tivesse degrau - "degrau na pista"; nunca era fechado mais que 700m, acredito eu que essa placa estava, do lugar que ele caiu, a uns 300 metros; atualmente trabalho na Maripav; essa empresa não tem contrato de parceira com a Eng.Bandeirantes nem com a Prefeitura de São Carlos".

Alegações finais a fls. 359/363 (autor); fls. 365/367 (Prefeitura) e fls. 369/375 (Engenharia).

FUNDAMENTAÇÃO

A ação é improdecente.

O requerimento de alteração do valor indenizatório, deduzido a fls. 223/224 e reiterado em alegações finais pelos autores, ocorreu após o saneador de fls. 123, e é portanto, indevido. A demanda foi estabilizada (art. 264, CPC - "Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei").

O laudo pericial foi categórico em afirmar que as avarias encontradas na motocicleta correspondem àquelas que ocorreriam em acidentes do tipo como narrado na inicial.

A ocorrência do fato não foi contestada pelas rés.

O cerne da questão está em se estabelecer se havia, ou não, sinalização suficiente no local a fim de garantir que acidentes não acontecessem.

As testemunhas do autor afirmam que no local não havia sinalização e que outro acidente ocorreu na mesma noite, pouco antes daquele que sofreu o autor.

Afirma ainda, a testemunha Sandra, que o autor não viu o degrau porque era tudo negro e a roda escorregou; que ela passou com o carro e percebeu o desnível; João, por sua vez, afirma que o autor vinha à sua frente e somente viu que ele tombou, ajudou-o a levantar e ele foi embora dirigindo sua moto.

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Por outro lado, as testemunhas das rés afirmaram, de forma categórica, que a sinalização existia.

É das regras de experiência que as placas de sinalização são colocadas na lateral do leito carroçável, assim, as fotos juntadas pelo autor, na inicial, mostram a existência do recape, mas não demostram a lateral, a calçada, onde tais placas deveriam estar, ou ainda, que elas lá não estavam.

A testemunha Francisco, agente de trânsito da corré Prefeitura, afirmou que as placas eram fornecidas pela empresa, mas os agentes é que faziam a sinalização, que trabalhou naquele dia, que a placa indicativa de degrau existia, que o local permaneceu interditado para a obra com o desvio do trânsito e só fora liberado no final da tarde. Afirma ainda que transitou por aquela via, no início da noite, e a sinalização lá permanecia.

O mesmo afirmou a testemunha Celso, arrolada pela corré Bandeirantes, trabalhador da área de segurança, que, entre suas obrigações, estava a de, verificando no local de uma obra, que uma placa ou um cone havia caído, deveria recolocá-lo no lugar, e que naquele local, não houve qualquer notícia de irregularidade: "(...) passei por ali e não vi nada de diferente, normalmente a gente passa duas a três vezes na noite; a ordem que a gente tinha era o seguinte – as máquinas ficavam fora da pista, no Quebec, ficava os cones as placas e quando nós passávamos por ali para olhar as máquinas, se tinha algum cone caído, alguma placa caída, a gente erguia e colocava lá, e normalmente se a gente vê alguma coisa, a gente comunicava que tava faltando alguma coisa, e não houve nada; é muito difícil encontrar cone ou placa caída, de vez em quando por causa do vento caía alguma (...)".

Ainda na mesma linha, a testemunha André afirmou que havia as placas de sinalização, até por obrigação contratual com a Prefeitura, e que recebiam auxílio dos agentes de trânsito local. Que o desnível em casos de recape, corresponde, em média, a 3cm e que em velocidade normal, não seria suficiente para derrubar o motociclista.

Assim, temos que para configurar-se a responsabilidade civil, necessário se faz estarem presentes, a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade. A inexistência de quaisquer destes requisitos inviabiliza o dever de indenizar.

Frise-se que a controvérsia jurídica deve ser resolvida de acordo com a

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

teoria subjetiva da culpa, porquanto a causa de pedir está relacionada com a suposta omissão das rés na adequada sinalização da obra, o que seria a causa eficiente para a ocorrência do evento noticiado nos autos.

Na hipótese dos autos não é possível verificar o indispensável nexo de causalidade entre o fato jurídico alegado e o prejuízo advindo como consequência do acidente, bem como, a culpa das rés, o que também não foi demonstrado.

Não há prova suficiente de que o sítio dos fatos efetivamente estivesse sem a devida sinalização.

Ainda que assim não fosse, a pretensão também não comportaria acolhimento, pois, a despeito da existência de obras no local dos fatos, a parte autora não estava atenta às deformidades da via pública quando em obras. Relata na inicial que o percurso era conhecido e de rotina. Também dos autos se extrai que "a cidade toda estava em obras", o que demandaria atenção maior, já que de conhecimento público.

Assim decidiu-se:

RECURSOS DE APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DANOS MATERIAIS E MORAIS ATO ILÍCITO ACIDENTE DE VEÍCULO NA VIA PÚBLICA EM RAZÃO DE OMISSÃO DE ADEQUADA SINALIZAÇÃO DE OBRAS NO LOCAL - INOCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE CULPA DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. 1. A responsabilidade, no caso, depende da demonstração do fato, nexo de causalidade e culpa da parte ré. 2. Não há nada nos autos indicando a alegada ausência de sinalização da obra e que tenha sido a causa eficiente do acidente. 3. Fato de terceiro e imperícia da parte autora na condução do veículo, evidenciados pela prova produzida. 4. Prova testemunhal que não comprovou a ocorrência do fato como descrito na petição inicial, não indicando culpa da parte ré no evento. 5. Dever de indenizar não configurado. 6. Partes que não litigaram de má-fé, restritas, as atuações processuais, à defesa das teses sustentadas. 7. Imposição indevida das penas respectivas. 8. Honorários advocatícios da parte denunciada à devidos pela parte denunciante, mesmo improcedência da demanda. 9. Ônus que não pode ser carreado à parte autora em razão do princípio da causalidade. 10. Ação



COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

julgada improcedente, com a imposição de multa por litigância de má-fé. 11. Sentença parcialmente reformada, apenas, para revogar a respectiva penalidade e reconhecer a ausência de indício de crime de falso testemunho, obstando a remessa de peças ao Ministério Público. 12. Recursos de apelação parcialmente providos. (TJ-SP/APL 0043002-59.2006.8.26.0309, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. Francisco Bianco, j.24/06/2013)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO improcedente a ação e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além das verbas de sucumbência que fixo em R\$ 2.000,00, sendo R\$ 1.000,00 para cada ré, observada a AJG.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 15 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA